



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	66/XII/3. ^a
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN
Título:	Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto proceder à Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), nomeadamente aos artigos 44.º (Publicidade) e 75.º (Diferenciação de desempenhos).
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade.

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	Sim.
O diploma a alterar carece de republicação?	Sim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação atual. Verifica-se que a iniciativa é acompanhada da devida republicação.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	Sim, uma vez que o objeto versa o sistema de avaliação dos trabalhadores da Administração Pública, deverão ser cumpridos, pela Comissão competente em razão da matéria, os procedimentos relativos ao exercício do direito de participação das comissões de trabalhadores e das associações sindicais na elaboração da legislação do trabalho.
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	Não.
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas	Não.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? ⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral Matéria: Administração pública, regional e local.
Outras Observações:	Embora o proponente intitule a iniciativa como a quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, verifica-se que o presente diploma versa a quinta alteração, na medida que o DLR n.º 41/2008/A foi alterado pelo: <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017 - (altera o artigo 42.º)• Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 23 de dezembro - Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto.• Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, que procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	<p>carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. - (altera a alínea b) do artigo 4.º)</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro - Procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. - (altera o n.º 4 do artigo 3.º)
Conclusão:	<p>A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida.</p> <p>Considerando o facto de que “o prazo de apreciação pública não pode ser inferior a 30 dias”, nos termos do n.º 1 do artigo 473.º do Código do Trabalho, verifica-se que o prazo para a Comissão competente em razão da matéria apreciar a presente iniciativa deve ser superior aos 30 dias regimentalmente previstos.</p>

O Jurista: Luís Mesquita

Data: 02/09/2022